ISSN Impresso 1809-3280 | ISSN Eletrônico 2177-1758
www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas

DA TUTELA JURÍDICA DA TRAVESTILIDADE COMO UMA IDENTIDADE DE GÊNERO

THE LEGAL TREATMENT OF TRAVESTILITY AS A GENDER IDENTITY

Juliana Luiza Mazaro*
Valéria Silva Galdino Cardin**

RESUMO: A travestilidade é um dos assuntos mais controversos da sexualidade humana, isso porque as travestis sentem-se à vontade em transitar entre os polos do feminino e do masculino, rompendo o paradigma simplista imposto pela heteronormatividade. Assim, a presente pesquisa tem por objetivo analisar a tutela da travestilidade como uma identidade de gênero pelo ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, pretende, também, trazer a importância das alterações corporais as quais as travestis se submetem, como isso influencia na construção de sua imagem e identidade de gênero e a maneira como isso influencia nos aspectos morais, sociais e familiares delas. Para tanto, utilizou-se o método hipotético-dedutivo, fundamentado em pesquisa e revisão bibliográfica de obras, artigos, notícias, legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis ao tema. Assim, foi possível perceber a necessidade de superar certos paradigmas heterossexista fundamentais para que as travestis deixem as margens da sociedade e passem a ser tratadas como cidadãs que possuem dignidade a ser respeitada.

* Doutoranda em Direito do Centro Universitário de Maringá (UniCesumar) como bolsista parcial PROSUP/Capes. Mestra em Ciências Jurídicas pelo UniCesumar. Bacharela em Direito pela Universidade Paranaense (Unipar). Professora do Curso de Direito da Unipar. Chefe Administrativa da Seção Médico Legal de Paranavaí – Polícia Científica do Paraná. Paranavaí – PR – Brasil.

** Pós-doutora em Direito pela Universidade de Lisboa. Doutora e mestra em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professora da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do Centro Universitário de Maringá (Unicesumar). Pesquisadora pelo ICETI. Advogada. Maringá – PR – Brasil.

Palavras-chave: Gênero. Identidade de gênero. Sexualidade. Transgeneralidade. Travestis.

ABSTRACT: The travestility is one of the most controversial subjects of human sexuality, because transvestites feel comfortable moving between the poles of the feminine and masculine, breaking the simplistic paradigm imposed by heteronormativity. Thus, this research aimed to analyze the transvestite protection as a gender identity by the Brazilian legal system. In addition, it also aims to discuss the importance of the bodily changes to which transvestites undergo, as this influences the construction of their image and gender identity, and the way it influences their moral, social and family aspects. Therefore, the hypothetical-deductive method was used, based on research and bibliographical review of works, articles, news, legislation, doctrine and jurisprudence applicable to the theme. Thus, it was possible to realize the need to overcome certain fundamental heterosexist paradigms so that transvestites leave the margins of society and are treated as citizens who have dignity to be respected.
Keywords: Gender. Gender Identity. Sexuality. Transgenerality. Transvestites.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO; 2 DO GÊNERO E DA IDENTIDADE DE GÊNERO; 3 DA TRANSGENERALIDADE; 4 DA TRAVESTILIDADE; 5 DA CONSTRUÇÃO DO CORPO TRAVESTI; 6 DAS TRAVESTIS NO ÂMBITO FAMILIAR E INSERIDAS NA SOCIEDADE; 7 CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

A sexualidade humana, a qual compõe a essência de qualquer indivíduo, tem se mostrado um campo amplo para estudos, que há séculos intriga pesquisadores. Tratada de forma diferente pelas mais variadas sociedades, hodiernamente ela deve ser compreendida para além do que é considerado como natural, isto é, além dos aspectos reprodutivos. Isso porque a sexualidade humana é uma construção histórica, social e, sobretudo, cultural.

Apesar de não ser um direito positivado, ela está intimamente ligada à promoção da dignidade da pessoa humana, bem como ao pleno

desenvolvimento do ser humano, razão pela qual tem sido considerada um direito da personalidade, devendo ser construída pelas livres escolhas individuais, experimentadas e vivenciadas conforme os objetivos e desejos do indivíduo, inclusive, pelos seus corpos. Nesse sentido, o gênero tem se mostrado como um dos conceitos mais controversos da sexualidade, isso porque a dicotomia masculino/feminino não é mais suficiente para classificar as identidades de gêneros que constituem a transgeneridade.

Uma expressão sexual que há séculos se destaca é a travestilidade. As travestis trazem em si uma ambiguidade de gêneros, pois conseguem atravessar os polos, assumindo características de feminino e masculino, tanto físicas como sociais. Para entender a travestilidade, a presente pesquisa buscou analisar as noções que permeiam o gênero e a identidade de gênero, intentando contribuir para a melhor compreensão da pessoa transgênero e, em especial, a travesti, para que se examine qual é a proteção concedida pelo ordenamento jurídico brasileiro a estes indivíduos.

Assim, questiona-se: qual é o conceito de gênero e como este surgiu? O que é identidade de gênero? Quem são as pessoas cisgêneros e as transgêneros? O que é a travestilidade? Qual a importância das alterações corporais para as travestis? Estas são obrigatórias para a mudança de nome e sexo nos registros civis? As mudanças são apenas biológicas e fisiológicas ou assumir uma identidade de gênero diversa da imposta pela heteronormatividade também requer profundas transformações morais, sociais e, até mesmo, familiares? Para tanto, o presente artigo utilizou o método hipotético-dedutivo, fundamentado em pesquisa e revisão bibliográfica de obras, artigos, notícias, documentos eletrônicos, legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis ao tema.

2 DO GÊNERO E DA IDENTIDADE DE GÊNERO

O gênero, por muito tempo, foi tratado como sinônimo de sexo, visto que se baseava na anatomia do ser, principalmente no órgão genital, e definia o indivíduo como macho ou fêmea. Contudo, hoje, os estudiosos da sexualidade humana compreendem que o gênero é uma construção histórica e social, que apenas define o que é masculino ou feminino em face de padrões de comportamento, vestimentas, gestos, cores, perspectivas, etc.

Além disso, a atual conceituação de gênero surgiu com os movimentos feministas das décadas de 1960 e 1970, que pretendiam exatamente diferenciar o sexo biológico das funções sociais que os homens e as mulheres desempenhavam na sociedade (LEAL, 2016). As militantes feministas, naquela época, lutavam pela desconstrução das normas patriarcais vigentes e pelo reconhecimento do conceito de gênero, diverso do de sexo e para além do modelo heterossexista, que impunha a submissão feminina. Tais movimentos permitiram o surgimento de novas teorias e temas a respeito das diferenças entre homens e mulheres, bem como entre sexo e gênero (BENEDETTI, 2005).

Para Benedetti (2005), por muitos séculos, as definições da Medicina, da Psicologia e da Psiquiatria, baseadas em uma visão essencialista e na imutabilidade do gênero, também contribuíram e legitimavam a dicotomia dos gêneros inteligíveis, naturalizando o dever de coerência destes com o sexo biológico do indivíduo e afirmando que tudo o que se distanciasse esta "normalidade" deveria ser fruto de patologias ou de rebeldia.

Prova disso é que até hoje o senso comum da sociedade pós-moderna impõe que existem somente dois gêneros, o feminino e o masculino e, é nessa dicotomia, influenciada pelo cristianismo, que a heterossexualidade foi consolidada como paradigma social e sistema de poder. Conforme estudo realizado pelas psicólogas norte-americanas

Suzanne J. Kessler e Wendy McKenna (2006, p. 168), as atribuições de gênero são baseadas em informações compartilhadas socialmente e relacionadas à anatomia, de forma que as pessoas ainda associam o gênero ao órgão genital.

Tal binariedade compulsória leva aos chamados gêneros inteligíveis, apresentados por Butler (2013) como aqueles que guardam em si relações de continuidade entre sexo, gêneros, prática sexual e desejo. Consistindo a coerência e a continuidade em "normas de inteligibilidade socialmente instituídas e mantidas" (BUTLER, 2013, p. 38) que estabilizam os conceitos de sexo, gênero e sexualidade. Logo, qualquer expressão desviante das linhas causais é rapidamente proibida, estigmatizada e excluída. Como observam Cardin e Rocha (2014), a diferença anatômica e fisiológica entre fêmea e macho tem sido utilizada para justificar a naturalização dos gêneros como se as funções sociais desempenhadas por cada um fossem algo inato do indivíduo, e não aprendido social e historicamente.

Todavia, é fato que o gênero é uma construção social, que vai muito além das representações dos dois polos, o feminino e o masculino. Na verdade, o gênero corresponde à definição de certos papéis sociais da pessoa em um grupo ou comunidade, tais como as suas relações afetivo-sexuais, que foram erigidas por suas experiências pessoais e socioculturais, não por processos naturais. (SILVA; BARBOZA, 2005).

Essa naturalização do sexo como gênero potencializa a construção de ideologias preconceituosas e discriminatórias, além de ser o inverso do que se pretende em uma sociedade multicultural e globalizada, marcada pela diversidade. A imposição majoritária da binariedade dos gêneros e a naturalização da sexualidade humana também são formas de poder, visto que decisões racionais da maioria dominante se baseiam em ideais religiosos. Assim, manter o poder com base nas assimetrias que existem entre os gêneros feminino e masculino, construídas através da história, garantem os espaços já conquistados pelos homens e

impossibilitam reflexões sobre outras sexualidades humanas (CARDIN; ROCHA, 2014).

A identidade de gênero é algo subjetivo, íntimo, que independe do sexo biológico com o qual o indivíduo nasceu, mas, mesmo quem não se reconhece conforme o predeterminismo genital, acaba tendo que "escolher" e se adequar para atender a um dos gêneros, já que inovações não são bem aceitas, como ocorre com as travestis. Conforme os *princípios* de Yogyakarta, a identidade de gênero é um sentimento profundo, retratado pela:

> [...] experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos. (PRINCÍPIOS ..., 2006).

Importante nesse tema trazer dois conceitos: o de cisgênero e o de transgênero. O primeiro diz respeito às pessoas cujo gênero pelo qual se reconhecem corresponde ao designado pelo órgão genital, enquanto o segundo corresponde àquelas cujo gênero é o oposto ao sexo biológico. A autora que melhor define essas duas categorias é Jesus (2012), que explica a diferença entre cisgêneros e transgêneros. As pessoas cisgêneros são aquelas que se identificam com o gênero que lhe foi atribuído ao nascimento, com base na genitália e em fatores biológicos. Entretanto, o transgênero não consegue se ver como membro do gênero constante em sua certidão de nascimento, não reconhecendo o corpo anatômico e/ou papéis sociais impostos como naturais. O movimento transfeminista[1]

[1] As autoras Jesus e Alves (2010) definem o transfeminismo ou feminismo transgênero como um movimento intelectual e político que: (i) desmantela e redefine a

defende o uso político do termo cisgênero, porque entende que a utilização das palavras "mulher" e "homem" tende a manter as identidades transgêneras como algo anormal e não natural:

> [...] quando se usa termos como "mulher" ou "homem" para referenciar sujeitos no mundo como evidência de sentido de um sujeito universal, que é o cisgênero, passamos o questionar a naturalidade desta relação. Neste sentido vale dizer que a língua faz um determinado recorte do real e o termo cisgênero permite um recorte diferente deste real, na medida em que desestabiliza relações de sentido já consolidados das categorias "homem" e "mulher", proporcionando a inclusão das identidades trans como hipônimos nestas categorias (BAGAGLI, 2014).

O reconhecimento do gênero como uma construção social e histórica, e não como algo natural, possibilita a afirmação de que a sexualidade humana é muito mais do que a simplista ótica binária do feminino e masculino e permite que o ser humano, muito mais complexo que isso, se desenvolva e viva da forma que bem entender, sem sofrer preconceitos e discriminação perpetrados pelos ditames heterocisnormativos.

3 DA TRANSGENERALIDADE

A sexualidade é parte determinante da vida da pessoa, sendo fruto de suas escolhas. Logo, limitá-la a conceitos e funções sociais, baseadas em fatores meramente biológicos, acaba por drenar as suas

equiparação entre gênero e biologia; (ii) reitera o caráter interacional das opressões; (iii) reconhece a história de lutas das travestis e das mulheres transexuais e as experiências pessoais da população transgênero de forma geral; e (iv) é aberto e pode ser validado por quaisquer pessoas, transgênero ou cisgênero.

potencialidades, submetendo-a à estigmatização, que massifica objetivos e pontos de vista para manter o sistema de poder existente. Explica Foucault (2004, p. 260) a importância da sexualidade para o indivíduo da seguinte forma:

> a sexualidade faz parte de nossa conduta. Ela faz parte da liberdade em nosso usufruto deste mundo. A sexualidade é algo que nós mesmos criamos - ela é nossa própria criação, ou melhor, ela não é a descoberta de um aspecto secreto de nosso desejo. Nós devemos compreender que, com nossos desejos, através deles, se instauram novas formas de relações, novas formas de amor e novas formas de criação. O sexo não é uma fatalidade; ele é uma possibilidade de aceder a uma vida criativa.

Fruto da criação humana, a sexualidade deve ser tratada como uma das maneiras de se alcançar a felicidade, proporcionando experiências únicas da pessoa consigo mesma e com os demais que a cercam. A imposição dos gêneros binários pela heteronormatividade, que argumenta que o único padrão aceito é o de ser homem ou mulher, conforme a genitália, restringe as relações do ser e impede a construção de sua identidade e absorção de novos conhecimentos.

Dias (2010) compactua com a ideia de que o gênero é produto de uma multiplicidade de fatores e engloba muito mais do que as condições anatômicas. Portanto, no estudo dos gêneros, devem ser considerados elementos e causas genéticas, somáticas, psicológicas e socioculturais. Uma vez que, na busca de sua satisfação pessoal, a pessoa nem sempre seguirá um caminho já trilhado ou predeterminado pela sociedade em que está inserida, algumas terão coragem de se opor ao sistema de poder vigente.

Nesse sentido, aquelas que contrariam a ordem heterossexista dos gêneros inteligíveis (feminino e masculino) são conhecidas como transgêneros ou pessoas trans. Essa escolha de vida apenas confirma que o

sexo biológico não é fator determinante para a definição da identidade de gênero e da expressão da sexualidade. É nesse contexto que a palavra transgênero é conhecida como um termo "guarda-chuva", pois abrange todas as condições e expressões de gênero que existem, cada uma com as suas próprias experiências, identidades e, até mesmo, formas diferentes de preconceito e modos de enfretamento deste (BOYD, 2008). Esse termo abrange os transexuais, as travestis, os *cross-dressers*, as *drag queens,* as *drag kings*, etc.

Os gêneros masculino e feminino podem ser vistos como dois polos contrários e como um "espaço" de transição, dentro do qual existem variadas identidades de gênero e maneiras de o indivíduo expressar sua a sexualidade. Freitas (2012) ensina que o transgênero é o sujeito que se move entre esses polos em intensidades diferentes, que vão da pequena à intensa. Para a autora, os transexuais são aqueles que assumem uma intensidade mais alta, enquanto as travestis se situam em uma posição intermediária. Já os *cross-dressers* encontram-se em uma posição mais baixa.

Insta ressaltar que, na esmagadora maioria das vezes, o indivíduo transgênero que transita entre os polos homem e mulher não o faz por mera opção, mas sim como forma de manifestação de uma condição íntima de identidade, autopercepção e autorreconhecimento, pois seria ilógico que uma pessoa deliberadamente escolhesse algo que a colocasse na marginalidade social e a expusesse a inúmeras formas de violência e de discriminação.

Sendo a forma como a pessoa se autodetermina, o que se esperaria é que essa condição encontrasse, no mínimo, proteção e promoção como faceta do seu direito à liberdade e autonomia. Contudo, até pouco tempo atrás, a transexualidade e a travestilidade ainda eram tratadas como patologias. Um exemplo disso é que a CID-10 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde), da Organização Mundial da Saúde (OMS) as

classificava como transtornos de identidade sexual ou disforia de gênero (CAÑIZARES, 2018), permitindo que o Estado e a sociedade caracterizassem muitos indivíduos como necessitados de um tratamento médico, que os "curasse" e os reinserisse na sociedade dentro dos padrões considerados "normais".

Essa patologização se deve à hegemonia de uma sociedade patriarcal, cujo paradigma é a heterossexualidade compulsória, que naturalizou as funções sociais de cada gênero com base no órgão genital presente no nascimento. Nessa sistemática, seria inadmissível que alguém que tivesse nascido com o sexo atribuído ao gênero dominante desejasse pertencer ao gênero feminino, fraco e inferior, bem como quem nascesse com uma vagina devesse ser submissa e subalterna, não podendo questionar a hierarquia do poder se portando como homem.

Assim, a única explicação encontrada pela ótica heteronormativa é que os indivíduos que assumem uma identidade de gênero diversa são doentes, e não pessoas livres e detentoras do direito de busca pela felicidade nos próprios termos. Contudo, felizmente, tal visão de mundo aos poucos tem se alterado. Uma prova disso é que, em junho de 2018, a Organização Mundial da Saúde (OMS) publicou a 11ª edição da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), que deixou de incluir o chamado "transtorno de identidade sexual" ou "transtorno de identidade de gênero." Tal mudança atende à recente demanda do movimento transgênero internacional e das organizações de travestis e transexuais também no Brasil. Para a OMS, tal mudança reflete o progresso da medicina e os avanços da pesquisa científica acerca do tema. Ainda, a atualização se fazia necessária porque a CID-10 havia sido publicada em 1990 (BRASIL, 2018).

Na CID-11, a transexualidade permanece como "incongruência de gênero"; porém, em uma categoria diferente: a das condições relativas à saúde sexual. A OMS, na ocasião, afirmou que "há claras evidências

científicas de que não se trata de doença mental, mas os cuidados de saúde a essa população podem ser oferecidos de forma melhor se a condição estiver dentro da CID". A alteração corrobora a redução do preconceito e do estigma, sem reduzir os cuidados de acompanhamento médico de transição de gênero de travestis e transexuais. A CID-11 já está disponível no site da OMS para que os países possam se adequar à nova classificação, que deve ser padronizada de forma universal e entrará em vigor, em 1º de janeiro de 2022 (BRASIL, 2018).

Dessa forma, é importante ressaltar que os transgêneros se autopercebem física e/ou psicologicamente com um gênero diverso do socialmente aceito e imposto, razão pela qual são marginalizados. Logo, para que estes e a sociedade em geral superem preconceitos e a sexualidade pare de ser vista de maneira tão simplista e singela, é necessária a desconstrução da oposição heteronormativa e a rejeição de seu caráter fixo e obrigatório, com vista ao reconhecimento das múltiplas formas de expressão sexual e de gênero.

4 DA TRAVESTILIDADE

A travestilidade é um dos fenômenos da sexualidade que mais desafiam as convenções sociais heterossexistas, uma vez que, subvertendo os gêneros inteligíveis, as travestis caminham entre os polos masculino e feminino, ao assumirem, em seus corpos e atitudes, características atribuídas a ambos. O termo *travestie* surgiu no século XV, na França, e relaciona-se com o erotismo. Cinco séculos depois, o médico e sexólogo alemão Magnus Hirschfeld utilizou o termo, novamente, para designar pessoas que voluntariamente se vestiam com roupas consideradas do gênero oposto (PAIVA; FÉLIX-SILVA, 2014).

Ao final da década de 1960, a travestilidade passa a ser uma questão identitária. Tendo em vista as mudanças socioculturais, os integrantes do movimento das minorias sexuais passam a reivindicar o

reconhecimento de seus direitos (LEAL, 2016). Luta esta que ainda se mantém, pois, mesmo com as inúmeras conquistas já alçadas pela comunidade LGBT, a maioria não se encontra no ordenamento jurídico, estando baseadas em decisões jurisprudenciais, o que os levam a sofrer constantes violações de direitos e garantias fundamentais.

Saber qual o gênero das palavras e as flexões adequadas é importante quando se trata das travestis. Porém, existem algumas controvérsias, pois o termo travesti é um substantivo masculino. Assim, seria coerente a utilização de palavras nesse gênero linguístico. Todavia, ensina Larissa Pelúcio (2005) que o mais acertado é usar o gênero feminino das palavras, tratando-as como "as travestis", tendo em vista que, além de usarem roupas e se portarem como mulheres, elas assumem nomes sociais femininos.

Corrobora esse pensamento Soares (2012, p. 7), visto que, para ele, tal postura se dá "em razão da necessidade de escapar das significações cristalizadas, poder desconstruir conceitos dicionarizados e apontar para a possibilidade de outros sentidos na língua sem o ranço moralista que perfazem tais construções". A travestilidade é uma expressão de gênero e da sexualidade humana, que pode ser caracterizada pela vontade do sujeito de se vestir com roupas e acessórios que, geralmente, são atribuídos como próprios do gênero oposto aquele que lhe foi designado quando no nascimento. Mas não é só isso; comumente, essas pessoas, além de se vestirem como mulheres, incorporam trejeitos e maneirismos próprios deste gênero, realizando, inclusive, modificações corporais por meio de tratamentos e cirurgias plásticas.

É importante deixar claro que não há impedimento para a realização de modificações corporais, por meio de cirurgias e tratamentos estéticos, especialmente no caso dos transgêneros, uma vez que o Brasil ocupa a 2ª posição em número de cirurgias plásticas no mundo (BRASIL..., 2013a). Benedetti (2005, p. 18), um dos maiores

pesquisadores brasileiros acerca da travestilidade, do gênero e identidade, conceitua as travestis como:

> [...] travestis são aquelas que promovem modificações nas formas do seu corpo visando a deixá-lo o mais parecido possível com o das mulheres; vestem-se e vivem cotidianamente como pessoas pertencentes ao gênero feminino sem, no entanto, desejar explicitamente recorrer à cirurgia de transgenitalização para retirar o pênis e construir uma vagina.

O autor continua ao dizer que essa decisão de não passar o procedimento cirúrgico é o que as diferencia das transexuais, como condição *sine qua non* (BENEDETTI, 2005); entretanto, hoje já é possível discordar dessa afirmação, pois existem pessoas transexuais, tanto mulheres *trans* quanto homens *trans*, que não desejam e, até mesmo, não podem se submeter à cirurgia de transgenitalização, sem que isso interfira no modo como vivem a sua identidade de gênero. (JESUS; ALVES, 2010).

No mesmo sentido é válida a conceituação de Sá Neto e Gurgel (2014), que diz que as travestis, mesmo pertencentes à comunidade transgênero, aceitam o seu sexo biológico, ou seja, o seu órgão genital, sem que isso lhes traga problemas de ordem psicológica, pois constroem, ao longo de seu desenvolvimento como travestis, uma identificação própria, mas que se volta mais para o gênero oposto ao seu, que é percebido em sua forma de se vestir e de agir.

De todos os posicionamentos apresentados, o que se extrai é que as travestis desejam se parecer como uma mulher, buscam pelo corpo feminino, porém, não desejam a cirurgia de transgenitalização, preferindo manter o órgão genital com o qual nasceram, fazendo de si um ser ambíguo, que vive na fronteira entre o masculino e o feminino, fluindo em ambos os polos. As travestis "[...] por definição se colocam como

'estar mulher' e não 'ser mulher[...]", fator que possibilita sua diferenciação das mulheres *trans*, já que estas são de fato do gênero feminino, logo, são mulheres (CORDEIRO; VIEIRA, 2012, p. 287).

Diante desse contexto, fundamental é mencionar a decisão proferida, em 1º de março de 2018, pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que, em sede de julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.775, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), a fim de que fosse dada interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 58 da Lei nº 6.015/1973, entendeu ser possível a alteração de nome e gênero no assento de registro civil, mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo (STF..., 2018).

Tal decisão muito beneficiou as travestis, visto que, até pouco tempo, um dos requisitos para a concessão da mudança de nome e sexo no registro civil pela via judicial era a realização de cirurgia de redesignação sexual, ou então a submissão a tratamentos psicológicos e médicos, de intervenção hormonal (MAZARO; CARDIN, 2019).

Por não se encaixarem exclusivamente em um dos gêneros social e historicamente reconhecidos – movendo-se entre as características de ambos –, as travestis são tidas por alguns autores como um terceiro gênero ou, pelo menos, como uma desconstrução da inteligibilidade heteronormativa. Mas, ao mesmo tempo em que a sua identidade sexual e o seu corpo desestabilizam as construções dos gêneros inteligíveis, também as colocam como seres abjetos, à margem da sociedade, em uma zona invisível, já que o discurso dominante normatiza a heterossexualidade (PELÚCIO, 2004, 2005).

Portanto, adequar-se ao padrão heterossexual é ser considerado normal, pois é a sexualidade tida como "correta". Logo, o desvio deste caminho é ser anormal e estar sujeito à intolerância, ao ódio e à perseguição (SOARES, 2012). A ambiguidade ou qualquer outra maneira de apresentação ou apropriação dos gêneros será desconsiderada,

pois o espaço que se tem entre eles é proibido a todas as pessoas que não quiserem ser alocadas às sobras sociais, que estigmatizam os que não compartilham da coerência binária e inteligível (PRÓCHNO; ROCHA, 2011, p. 255).

Nesse sentido, muito se comemorou a promulgação, em abril de 2016, do Decreto nº 8.727/2016, que "dispõe sobre o uso do nome social" e o reconhecimento da identidade de gênero como de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional". Antes disso, a Portaria nº 1.820/2009, do Ministério da Saúde, já permitia que a pessoa fosse identificada por seu nome social. Além disso, a Resolução nº 7/2016 da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) passou a autorizar a utilização do nome social em cartões e materiais de escritório que o advogado produz, inclusive na identidade profissional (MAZARO; CARDIN, 2019).

Acerca desse contexto, ressalte-se que o Brasil segue como líder no ranking mundial de países que mais matam homossexuais. Em 2017, foram registrados 445 casos de assassinatos de homossexuais, segundo o levantamento do Grupo Gay da Bahia. De acordo com a ONG Transgender Europe, entre 2008 e junho de 2016, 868 travestis e transexuais perderam a vida de forma violenta. (BORTONI, 2018).

Tal cenário contribuiu para que, em 13 de junho de 2019, o STF, em sede de julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 e do Mandado de Injunção (MI) nº 4.733, de autoria da Procuradoria-Geral da República (PGR) e da Advocacia-Geral da União (AGU), entendeu que a discriminação, por orientação sexual e identidade de gênero, deve ser considerada crime. A partir de então, tal conduta delituosa deve ser punida nos termos da Lei de Racismo (Lei nº 7.716/1989) (BARIFOUSE, 2019).

Ainda, em 22 de maio de 2019, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), do Senado Federal, aprovou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 181/2017, que amplia o alcance da proteção da Lei

Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) para que esta também contemple mulheres transgêneros e transexuais e, com isso, contribua para o combate à violência contra as pessoas que se identificam como integrantes do gênero feminino. O texto é terminativo na comissão e, se não houver recurso para análise em Plenário, segue para a Câmara dos Deputados (AGÊNCIA SENADO, 2019).

Entretanto, apesar dessas conquistas, muito comemoradas pelas pessoas transgêneros, estes ainda muito sofrem com o preconceito e com a discriminação e ainda veem muitos de seus direitos fundamentais constantemente tolhidos, uma vez que, ao construirem sua identidade de gênero e seus corpos com atributos tanto masculino quanto femininos, as travestis confrontam as regras socialmente impostas e o sistema de poder vigente; infelizmente, por isso são segregadas e mais do que os outros cidadãos têm direitos básicos negados e sofrem toda sorte de violência.

5 DA CONSTRUÇÃO DO CORPO TRAVESTI

A imagem da pessoa é um direito da personalidade, inalienável e indisponível, protegido pelo inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal, uma vez que a aparência física de uma pessoa é o que faz com que ela e o restante da sociedade a reconheçam e saibam quem ela é. O mesmo ocorre com as travestis, isso porque a sua representação externa é fundamental para a construção de sua identidade de gênero e, mais do que intervenções estéticas, elas passam por profundas mudanças internas (PELÚCIO, 2004).

Esse grande número de alterações interfere na integridade física e psicológica das travestis, sendo também um direito de personalidade intangível, que permite a fruição dos demais, fator que outorga a possibilidade que estas passem por tantos procedimentos médicos e estéticos. Conforme mencionado nos tópicos anteriores, há na legislação brasileira inúmeros dispositivos legais que tutelam a integridade e a

inviolabilidade do corpo humano, seja física, psíquica, moral ou espiritual (CHOERI, 2004).

Essa proteção, porém, esbarra no direito à imagem, à liberdade e à autodeterminação da pessoa, a quem, e somente a ela, cumpre decidir até que ponto deseja (re)construir o seu corpo para se apresentar ao restante da sociedade como se vê. Choeri (2004, p. 113) afirma que "a tangibilidade corporal pode ocorrer desde que o ato lesivo promova um melhoramento na estrutura psicofísica e não fira a dignidade do indivíduo como pessoa humana". As transformações as quais as travestis se submetem refletem como se enxergam internamente, assim nada mais natural de que expressá-las externamente.

Sendo a imagem que constrói parte substancial de sua identidade de gênero e de sua personalidade, as modificações corporais pelas quais estas passam não são violações a sua integridade física e psíquica, mas uma afirmação do seu direito à liberdade e de viver dignamente com bem entenderem. Na medida em que se garante à pessoa o direito de decidir autonomamente sobre como deseja viver, também lhe permite dispor sobre certas "posições jurídicas tuteladas pelos direitos fundamentais" (CANTALI, 2009, p. 156), pois a vontade do sujeito também é juridicamente relevante na realização de seus direitos.

Esses são fundamentos mínimos que permitem às travestis (re)construírem os seus corpos para que estes reflitam a sua personalidade e identidade pessoal. Desse modo, intervir nessas decisões com a finalidade de proteger a integridade física parece muito mais uma forma de impor que elas se sujeitem aos padrões heteronormativos de que a imagem física deve ser coerente com o órgão sexual com o qual nasceram. Nesse contexto, as travestis são exemplos da reconstrução dos sentidos dos gêneros que, segundo Davi (2013), representam a fugacidade e a inconsistência dos corpos, que podem sempre ser redesenhados e ressignificados.

Para "estarem mulher", as travestis (re)constroem os seus corpos, por meio de modificações corporais, para que estes se adequem também aos seus relacionamentos afetivos-sexuais. Esse processo construtivo das travestis é contínuo, elas nunca estão "acabadas", sempre em construção, na busca de se sentirem bonitas e desejáveis (PELÚCIO, 2004). Elas se utilizam e se apropriam de tecnologias médicas e culturais para alcançarem o corpo feminino. O problema da falta de reconhecimento da sexualidade e da identidade de gênero das travestis é que este fator também contribui para que as alterações e mudanças corporais sejam caras e pouco inacessíveis a muitos indivíduos. Logo, é comum que as travestis recorram à ingestão de hormônios, aqueles comprados em farmácias e drogarias sem necessidade de receita médica, sendo os mais usados os anticoncepcionais e repositores hormonais para mulheres na menopausa (SANTOS, 2013).

Muito raras são aquelas que buscam a orientação de um endocrinologista, até porque o Sistema Único de Saúde (SUS), dependendo da localidade, não está preparado para atendê-las. Os hormônios tendem a arredondar e a dar mais volumes para as formas corporais, principalmente nas regiões dos quadris e pernas. Em alguns casos, podem causar um leve crescimento das mamas (ginecomastia). E, quanto mais jovens as travestis começam a ingeri-los, melhores são os resultados.

Entretanto, mesmo o uso ininterrupto e prolongado dos medicamentos hormonais, na maioria das vezes, não é suficiente para atingir os objetivos das travestis, pois a beleza que procuram e que é enaltecida pelas mídias sociais deve ser minuciosamente construída. Diante disso, são seduzidas pelos rápidos resultados que o silicone proporciona na remodelagem de seus corpos. As clínicas, tratamentos e cirurgias plásticas estéticas oficiais costumam ter um elevado valor, do qual a maioria das travestis não dispõe, fazendo com que busquem os

serviços clandestinos e utilizem o silicone líquido industrial (NOGUEIRA; LEÓN, 2012).

Esse material é, em geral, usado na construção civil como lubrificante de automóveis e máquinas, vedante, etc., evidenciando que não é próprio para ser inserido em um organismo vivo, como o ser humano, mas que pode ser comprado facilmente em lojas de autopeças, de construção e, até mesmo, pela rede mundial de computadores. A facilidade de acesso e por ser considerado pelas travestis como ferramentas indispensáveis na sua transformação do masculino para o feminino, garantindo-lhes melhor *status* entre suas iguais, mesmo cientes dos riscos à saúde que o produto representa (DAVI, 2013), acaba sendo amplamente utilizado no preenchimento dos seios, do bumbum, das coxas e, inclusive, do rosto.

Apesar de ser prejudicial à saúde, as travestis continuam a inocular silicone líquido industrial em seus corpos para aumentar volumes e arredondar suas formas. Essa prática é frequentemente realizada em ambientes não estruturados para os procedimentos, sem assepsia e cuidados básicos de higiene. O que pode levar a infecções, necrose de tecidos, migração do silicone para outras partes do corpo, entre outras complicações patológicas (DORNELAS *et al.*, 2011). Para construirem seus corpos, para que estes transmitam para o mundo externo a forma como se reconhecem internamente, permitindo que vivenciem sua identidade de gênero, elas podem dispor de alguns direitos da personalidade, por exemplo, do direito à integridade física. Nesse ponto, o Estado não pode interferir sem que, ao fazê-lo, esteja ferindo seu direito à liberdade e autonomia. Na persecução de sua identidade pessoal, elas se recriam, reinventam o significado dos gêneros socialmente impostos por meio de seus corpos, buscam a sua legitimação como seres humanos que merecem respeito e uma vida sem preconceitos.

6 DAS TRAVESTIS NO ÂMBITO FAMILIAR E INSERIDAS NA SOCIEDADE

O preconceito é diário na vida das travestis, desde o momento em que assumem a sua identidade de gênero, e por toda sua vida sofrem com a discriminação familiar e social, porque não atendem às expectativas de viverem conforme o gênero atribuído ao seu genital. Kulick (2008, p. 31) realizou uma etnografia entre os anos de 1996 e 1997, vivendo com um grupo de travestis em Salvador. Na convivência com elas, o autor percebeu que o preconceito e a discriminação são enraizados na cultura brasileira:

> as travestis sabem muito bem que todos os brasileiros são habituados desde cedo com os estereótipos depreciativos a seu respeito [...]. Em razão dessa experiência quase diária com a discriminação e a hostilidade, travestis sempre esperam de qualquer desconhecido uma reação preconceituosa, mesmo que este se comporte civilizadamente.

Mas não é somente de pessoas desconhecidas que as travestis esperam ser tratadas com desprezo; comumente, o seu primeiro contato com o preconceito é no seio familiar. Quando a pessoa se assume travesti, há uma grande interferência familiar para que esta retorne ao estado "normal". E, se isso não ocorre, elas são, em sua maioria, expulsas de casa e passam a viver por conta própria (KULICK, 2008). Os bancos escolares são, também, precocemente desocupados por elas, pois quando passam a exteriorizar a sua identidade de gênero, usando roupas femininas e adotando seus maneirismos, as travestis sofrem com o *bullying* por parte dos outros alunos.

Esse sofrimento físico e psíquico dificulta e retira o interesse delas pelos estudos. A escola é um dos ambientes que possui e proporciona inúmeras relações sociais, mas, ao mesmo tempo, pode ser

nocivo às pessoas que fogem das normas, no caso da heteronormatividade compulsória (LEAL, 2016). A baixa escolaridade, somada ao preconceito, dificulta a inserção das travestis no mercado formal de trabalho; assim, a prostituição acaba sendo o meio que encontram para sobreviver. Elas se colocam em risco nas ruas, vulneráveis a todo tipo de agressões e, para se defenderem, muitas vezes, acabam recorrendo à violência.

Aquelas que conseguem seguir outras profissões, normalmente, assumem funções que são reconhecidamente destinadas às mulheres, em salões de beleza, restaurantes, etc. Desirée Monteiro Cordeiro e Tereza Rodrigues Vieira (2012, p. 286) asseveram que as travestis dificilmente conseguem se inserir em serviços públicos, sendo compelidas a trabalhos informais. Essa posição que ocupam na sociedade é estigmatizada, nas mídias sociais e de massa; e as notícias, frequentemente, são pejorativas, vinculadas a ocorrências policiais das quais as travestis nunca são as vítimas, mas os algozes (SOARES, 2012). Sabe-se o quanto os meios de comunicação de massa são importantes na construção de estereótipos e padrões, essa imagem negativa das travestis só piorar sua condição de cidadãs e membros da sociedade.

Poucas vezes elas foram retratadas com sentidos midiáticos diversos da prostituição e da violência, por exemplo, na década de 1980, na novela *Tieta*, houve a participação da travesti Rogéria. Em *A lua me disse*, folhetim da Rede Globo, de 2005, o ator Miguel Magno interpretou Dona Roma Valentim, uma travesti dona de uma pensão. E, entre 2014 e 2015, também na Globo, Xana Summer, personagem de Ailton Graça, na novela *Império*, superou o estereótipo da travesti prostituta, pois era proprietária de um salão de beleza e parte de uma família poliafetiva.

Claro que existem exceções: há travestis inseridas no mercado de trabalho formal e público, bem como com alto grau de escolaridade, mas

os números são inexpressivos[2] e não chegam ao ponto de mudar a visão e a posição que ocupam no imaginário popular. Todavia, para ocorrer uma mudança significativa que desmistifique as travestis como seres do submundo urbano, violentas e "anormais", portadoras de uma patologia, são necessárias mudanças culturais e sociais, que devem ser promovidas pelo Estado, seguindo as diretrizes constitucionais de proteção da dignidade da pessoa humana e a diminuição de todas as formas de preconceito.

Além disso, insta consignar que o atual reconhecimento dos direitos das travestis, diante das recentes conquistas no campo jurídico, é reflexo de anos de luta e de reinvindicação de movimentos sociais e da comunidade LGBTQI+, mas o direito de se casar, de adotar um nome social e a alteração deste nos registros civis, independentemente da realização de cirurgia de redesignação sexual, ainda é algo excepcional com relação aos outros países. Entretanto, a luta deve continuar, uma vez que as travestis ainda se encontram, no Brasil, em situação de grave vulnerabilidade social e excluídas dos contextos de voz e vez, especialmente no âmbito do Poder Legislativo. Assim, ante a mora legislativa, fundamental é a atuação do Poder Judiciário em reconhecer e preservar os direitos destes cidadãos, que devem ter a sua dignidade humana respeitada.

---

[2] Esse número é tão inexpressivo que, somente em 2013, houve relato de uma travesti que foi empossada como professora em uma universidade brasileira. O jornal *O Tempo* trouxe, em sua versão *on-line,* a reportagem de Juliana Baeta (2013) intitulada "Professora é a primeira travesti do país a atuar em universidade". A doutora Luma Nogueira de Andrade passou a ser integrante no Instituto de Humanidade e Letras, da Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab). A matéria está disponível no site do jornal "O Tempo" http://www.otempo.com.br/capa/brasil/professora-%C3%A9-a-primeira-travesti-do-pa%C3%ADs-a-atuar-em-universidade-1.759262.

7 CONCLUSÃO

O gênero não pode mais ser visto e analisado como algo vinculado somente ao órgão genital do sujeito, sob pena de se excluírem todas as demais formas de expressão da sexualidade que não se adaptem ao masculino ou ao feminino, relegando as travestis à invisibilidade social e, com isso, submetendo-as as mais vis formas de preconceito, discriminação e violência.

A identidade de gênero é fundamental para que o indivíduo se desenvolva como ser humano, pois, com base nela, fará grande parte das escolhas de sua vida e de sua existência. A aceitação e o reconhecimento legal da transgeneridade são portas que se abrem para a formulação de programas e de políticas públicas governamentais ou não, para as mudanças dos paradigmas heterossexuais e do pensamento popular sobre as pessoas trans.

As travestis, talvez, sejam as transgêneros mais mal compreendidas. Isso se deve ao fato de não se encaixarem em nenhum dos gêneros inteligíveis, visto que elas aceitam bem os seus órgãos genitais e o fato de terem nascido como homens, mas buscam modificar os seus corpos para que se pareçam com o esperado do gênero feminino. Seus corpos moldados do masculino para o feminino, esculpidos por meio do consumo hormonal e do uso de silicone, são a prova de que as diferenças anatômicas podem ser desconstruídas e reformuladas como qualquer constructo social, demonstrando também que o ser não é predestinado a viver com o corpo com o qual nasceu.

Além dos aspectos físicos, ser travesti é algo íntimo, moral, psíquico e, até mesmo, espiritual. Não é uma mera opção, pois ninguém, em sã consciência, optaria por modificar permanentemente o seu corpo passando por procedimentos de risco, muitas vezes clandestinos, tais como a aplicação de silicone industrial, para ser rejeitado socialmente e ter os seus direitos básicos constantemente violados. Por fim, percebe-se

que as travestis são a expressão de um gênero diferente dos inteligíveis, pois isso parece acertado o posicionamento de que seriam um gênero diverso do binarismo conhecido, ou, pelo menos, uma outra forma de vivenciá-lo.

REFERÊNCIAS

BAETA, Juliana. Professora é a primeira travesti do país a atuar em universidade. Ela também é a única professora travesti com doutorado e falou com a reportagem sobre as expectativas na nova função em uma universidade pública federal. **O Tempo,** 11 dez. 2013. Disponível em: https://www.otempo.com.br/capa/brasil/professora-e-a-primeira-travesti-do-pais-a-atuar-em-universidade-1.759262. Acesso em: 8 nov. 2019.

BAGAGLI, Beatriz Pagliarini. **O que é cisgênero?.** Disponível em: https://transfeminismo.com/o-que-e-cisgenero/. Acesso em: 23 mar. 2014.

BARIFOUSE, Rafael. STF aprova a criminalização da homofobia. **BBC News Brasil**, 13 jun. 2019. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47206924. Acesso em: 1 ago. 2019.

BENEDETTI, Marcos. **Toda feita:** o corpo e o gênero das travestis. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

BOYD, Helen. **The Umbrella.** 2008. Disponível em: http://www.myhusbandbetty.com/2008/07/27/the-umbrella/. Acesso em: 22 mar. 2017.

BRASIL ocupa 2ª posição em número de cirurgias plásticas estéticas no mundo. **Revista Veja**, 24 jan. 2013a. Disponível em: https://veja.abril.com.br/saude/brasil-ocupa-2a-posicao-em-numero-de-cirurgias-plasticas-esteticas-no-mundo/. Acesso em: 1 ago. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.002, de 2013b**. Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o artigo 58 da Lei 6.015 de 1973. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=4F04460763AFABB07F6D2743D4C7A2EB.proposicoesWebExterno1?codteor=1059446&filename=PL+5002/2013. Acesso em: 24 mar. 2017.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **OMS retira transexualidade da lista de doenças e distúrbios mentais.** 22 jun. 2018. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/junho/organizacao-mundial-da-saude-retira-a-transexualidade-da-lista-de-doencas-e-disturbios-mentais. Acesso em: 1 ago. 2019.

BORTONI, Larissa. Brasil é o país onde mais se assassina homossexuais no mundo. **Senado Federal**, 16 maio 2018. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-homossexuais-no-mundo. Acesso em: 1 ago. 2019.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero**: feminino e a subversão da identidade. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CANTALI, Fernanda Borghetti. **Direitos da personalidade**: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

CAÑIZARES, Emilio de Benito. OMS retira a transexualidade da lista de doenças mentais. **El País**, 18 jun. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/18/internacional/1529346704_000097.html. Acesso em: 13 maio 2019.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; ROCHA, Francielle Lopes. Do estupro corretivo: a dupla vulnerabilidade da lesbiana. *In*: POMIN, Andryelle Vanessa Camilo; MORAES, Carlos Alexandre de. **Estudos interdisciplinares sobre direitos fundamentais e da personalidade**. Maringá: Vivens, 2014.

CHOERI, Raul Cleber da Silva. **O conceito de identidade e redesignação sexual**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

CORDEIRO, Desirée Monteiro; VIEIRA, Tereza Rodrigues. Transgênero - Travestis: a dura aceitação social. *In*: VIEIRA, Tereza Rodrigues (org.). **Minorias sexuais**: direitos e preconceitos. Brasília: Consulex, 2012.

DAVI, Edmar Henrique Dairell. **Belíssima**: um estudo merleau-pontyano da corporalidade travesti. 2013. Tese (Doutorado em Ciências - Psicologia) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2013. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-02092013-203009/pt-br.php. Acesso em: 22 mar. 2017.

DIAS, Maria Berenice. **Transexualidade e o direito de casar**. 2010. Disponível em: http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_788)1__transexualidade_e_o_direito_de_casar.pdf. Acesso em: 22 mar. 2017.

DORNELAS, Marilho Tadeu *et al.* Siliconomas. **Revista Brasileira de Cirurgia Plástica**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 16-21, mar. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-51752011000100005. Acesso em: 24 mar. 2017.

FOUCAULT, Michel. Sexo, poder e a política da identidade. **Verve: Revista semestral autogestionária do Nu-Sol**, São Paulo, v. 1, n. 5, p. 260-277, jan./jun. 2004. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/verve/article/viewFile/4995/3537. Acesso em: 22 mar. 2017.

FREITAS, Martha. Transgênero (travestilidades). *In*: VIEIRA, Tereza Rodrigues (org.). **Minorias sexuais:** direitos e preconceitos. Brasília: Consulex, 2012.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero:** conceitos e termos. Brasília: Autor, 2012.

JESUS, Jaqueline Gomes de; ALVES, Hailey. Feminismo transgênero e movimentos de mulheres transexuais. **Cronos** - Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciências da UFRN, v. 11, n. 2, 2010. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/view/2150. Acesso em: 15 jun. 2019.

KESSLER, Suzanne J.; MCKENNA, Wendy. Toward a Theory of Gender. *In*: STRYKER, Susan; WHITTLE, Stephen (eds.). **The transgender studies reader.** Nova Iorque: Routledge, 2006.

KULICK, Don. **Travesti:** prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008.

LEAL, Jeferson. **O corpo é meu! A vida é minha! A construção corporal de mulheres transexuais**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/166076/TCC%20Jeferson%20Leal.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 22 mar. 2017.

MAZARO, Juliana Luiza; CARDIN, Valéria Silva Galdino. O acesso à saúde das pessoas transgêneros. *In*: VIEIRA, Tereza Rodrigues (org.). **Transgêneros**. Brasília: Zakarewicz, 2019. p. 193-206.

MORA, Edinei Aparecido; LOPES, Fernando Augusto Montai y; PRANDI, Luiz Roberto. A utilização do nome social por travestis e transexuais na rede de ensino como forma de inclusão social. *In*: VIEIRA, Tereza Rodrigues (org.). **Minorias sexuais**: direitos e preconceitos. Brasília: Consulex, 2012.

MULHERES transgênero e transexuais poderão ter proteção da Lei Maria da Penha, aprova CCJ. **Agência Senado**, 22 maio 2019. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/05/22/mulheres-transgenero-e-transexuais-poderao-ter-protecao-da-lei-maria-da-penha-aprova-ccj. Acesso em: 15 jun. 2019.

NOGUEIRA, Francisco Jander de Sousa; LEÓN, Adriano Gomes de. "Trabalhadas no feminino": um estudo sobre corpo, desejo e prostituição travesti em Fortaleza-CE. **Revista Latinoamericana de Estudios Sobre Cuerpos, Emociones y Sociedad**, Córdoba, v. 4, n. 8, p. 55-67, jul. 2012. Disponível em:

http://www.redalyc.org/pdf/2732/273224053006.pdf. Acesso em: 22 mar. 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10**. 2018. Disponível em: http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/cid10.htm. Acesso em: 22 mar. 2017.

PAIVA, André Luiz dos Santos; FÉLIX-SILVA, Antônio Vladimir. Produção Protética dos Corpos: Experiências TRANS e Políticas de Saúde. **Ártemis**, João Pessoa, v. 18, n. 1, p. 251-263, 31 dez. 2014. Disponível em: http://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/view/22550/12513. Acesso em: 3 nov. 2016.

PELÚCIO, Larissa Maués. Travestis, a (re)construção do feminino: gênero, corpo e sexualidade em um espaço ambíguo. **Revista AnthropolÓgicas**, Recife, v. 15, n. 1, p. 123-154, jan./jun. 2004. Disponível em: http://www.revista.ufpe.br/revistaanthropologicas/index.php/revista/article/view/34/34. Acesso em: 23 mar. 2017.

_____. "Toda quebrada na plástica": corporalidade e construção de gênero entre travestis paulistas. **Campos**, Curitiba, v. 6, n. 1, p. 97-112, 31 dez. 2005. Disponível em: http://revistas.ufpr.br/campos/article/view/4509/3527. Acesso em: 22 out. 2017.

PRÓCHNO, Caio César Souza Camargo; ROCHA, Rita Martins Godoy. O jogo do nome nas subjetividades travestis. **Psicologia &**

Sociedade, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 254-261, ago. 2011. Disponível em: http://www.ufrgs.br/seerpsicsoc/ojs/viewissue.php?id=28. Acesso em: 23 mar. 2017.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. 2006. Disponível em: www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 20 mar. 2017.

SÁ NETO, Clarindo Epaminondas de; GURGEL, Yara Maria Pereira. Caminhando entre a (in)visibilidade: uma análise jurídica sobre o projeto de Lei nº 5.012/2013 – lei de identidade de gênero. **Revista Direito e Liberdade**, Natal, v. 16, n. 1, p. 65-85, jan./abr. 2014. Disponível em: http://www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/57. Acesso em: 23 mar. 2017.

SANTOS, Anne Rafaele Telmira. A experiência da hormonioterapia das transexuais em Maceió/AL. **Latitude**, Maceió, v. 7, n. 1, p. 129-147, jun. 2013. Disponível em: http://www.seer.ufal.br/index.php/latitude/article/view/1068. Acesso em: 24 mar. 2017.

SILVA, Alessandro Soares da; BARBOZA, Renato. Diversidad sexual, género y exclusión social en la construcción de la conciencia política de travestíes. **Athenea Digital. Revista de Pensamiento e Investigación Social**, Bellaterra – Espanha, v. 1, n. 8, p. 27-49, 1 nov. 2005. Disponível em: http://atheneadigital.net/article/view/n8-soares-barboza/218-pdf-pt. Acesso em: 25 mar. 2017.

SOARES, Alexandre Sebastião Ferrari. A construção de identidade sexual: travesti, a invenção do feminino. **Eid&A:** Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação, Ilhéus, n. 2, p. 5-14, maio 2012. Disponível em: http://periodicos.uesc.br/index.php/eidea/article/view/396. Acesso em: 23 mar. 2017.

STF reconhece a transgêneros possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo. **Supremo Tribunal Federal**, 1 mar. 2018. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085. Acesso em: 1 ago. 2019.

Correspondência | Correspondence:

Juliana Luiza Mazaro
UniCesumar, Av. Guedner, 1610, Jardim Aclimação, CEP 87.050-900. Maringá, PR, Brasil.
Fone: (44) 99989-1861.
Email: ju.mazaro@gmail.com

Recebido: 24/10/2017.
Aprovado: 9/10/2019.

Nota referencial:

Mazaro, Juliana Luiza; Cardin, Valéria Silva Galdino. Da tutela jurídica da travestilidade como uma identidade de gênero. **Revista Direito e Liberdade,** Natal, v. 21, n. 3, p. 199-229, set./dez. 2019. Quadrimestral.